

## Câmara Municipal de Iporã

Estado do Paraná

## LEI Nº 490/2000

<u>SÚMULA</u>: CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS URBANOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA LEGITIMA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, EM CUMPRIMENTO DAS MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 7.°, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E DO ARTIGO 269, § 2.°, DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal de Iporã autorizado a conceder isenção de 60% (sessenta por cento) sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de terrenos urbanos que até 31 de dezembro de 2000, construírem muros ou cercas metálicas, e calçadas ou passeios, na extensão de área fronteiriça com rua ou avenida, respectiva.

Art. 2°. - Os proprietários de imóveis interessados em gozar da isenção supra deverão informar por escrito à Secretaria de Finanças da Prefeitura sobre a realização da obra, localização e endereço, sob pena de perder a isenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção incidirá apenas no

presente ano base.

Art. 3°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil.

JOSÉ <del>SORRILH</del>A BALADELI PRÉSIDENTE

AUTORIA DO PROJETO DE LEI: VEREADOR CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO.

PUB	LICADO	NO JOE	RNAL
A	TRIBUNA D	o Povo	
Edição	N.º 7696	Fls. 1	l
Data_	03 / 10	2000.	
-6		ion	) V o
61	ROBERTO	HIROM	European Contract Con